

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 632020

Código de validação: 4E0D122B5A

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158, de 21 de outubro de 2013, que alterou o art. 11-B do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a iminência da instalação da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a redistribuição das ações que tramitam perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Determinar que, a partir da instalação, se proceda à redistribuição para a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz, criada pela LC nº 140, de 03 de novembro de 2011, com competência definida pela LC nº 158, de 21 de outubro de 2013, dos processos relativos às demandas de Executivos Fiscais das Fazendas Estadual e Municipal, Saúde Pública, Fundações, Meio Ambiente e Urbanismo, Interesses Difusos e Coletivos, Interesses Individuais Homogêneos e Individuais Indisponíveis, ressalvada a competência das varas especializadas.
- § 1º. Com exceção daqueles arquivados ou pendentes de movimentação de baixa, todos os processos deverão ser redistribuídos em conformidade com as regras definidas neste Provimento, incluindo os feitos que estejam em fase de cumprimento de sentença.
- §2º. Enquanto não instalado, os feitos de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública tramitarão perante o juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz.
- Art. 2º Nos processos em autos físicos que tramitam no Sistema Themis PG, a redistribuição



1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

deverá ser realizada de forma automatizada pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA, com auxílio da Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA).

- **Art. 3º** Os processos cujos autos físicos não estiverem na unidade judicial originária no momento da redistribuição deverão ser identificados pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA, para fins de comunicação à unidade judicial receptora, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do retorno dos autos no prazo legal.
- **Art. 4º** A redistribuição dos autos eletrônicos em tramitação no Sistema PJe será automática, podendo ser realizada manualmente pela unidade de origem na hipótese de impossibilidade técnica, observadas as orientações da Diretoria de Informática e Automação do TJMA.
- **Art. 5º** Caberá à Diretoria de Informática e Automação do TJMA adotar providências no sentido de incluir a unidade instalada nos sistemas Themis PG e PJe, possibilitando a normal distribuição de novos processos.
- **Art.** 6º Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA, com auxílio da Assessoria de Informática da CGJ-MA.
- Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 16 de dezembro de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTICA, 16/12/2020 17:32 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

